

Art. 1° tem as seguintes finalidades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

415

LEI N.º 1.775/01 De 20 de Julho de 2.001.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Pilar do Sul – SP integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2° - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas:

II – prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

III – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV – perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

V – recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI – conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Art. 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

TENENTE ALMEIDA, 265 - FONE/FAX (15) 278-1411/278-1412/278-1413 - CEP 18.185-000 - PILAR DO SUL - SP SITE: www.pilardosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5° - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo consorcio.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consorcio, descontandose em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nossa Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentarias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul – SP, 20 de Julho de 2.001.

CAETANO SCADUTO FILHO Diretor dos Neg. Jurídicos e Administrativos ZAAR DIAS DE GOES
Prefeito Municipal

LETÍCIA DE OLIVEIRA SALES Assessora de Neg. Jurídicos e Administrativos CÉLIO GARCIA DE SALES Diretor de Finanças

MOACIR FERREIRA DE ALMEIDA Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes Chefe/Negocios/Jurídicos